



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 131, de 2021.

Autoria: Poder Executivo.

Ementa: Suspende, temporariamente, a eficácia de legislação que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo.

Relatoria: Vereador Marcelo Marques.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 131, de 2021, de autoria do poder Executivo, que suspende, temporariamente, a eficácia de legislação que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos/salários e demais vantagens dos servidores e empregados públicos municipais de Toledo.

A matéria foi apresentada na 31ª Sessão Ordinária, realizada no dia 20 de setembro de 2021, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, sendo em seguida encaminhado à apreciação das Comissões Permanentes.

Em conformidade com o disposto no inciso I, artigo 69, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Toledo, é competência da Comissão de Legislação e Redação a emissão de parecer sobre esta matéria.

Na Mensagem nº 96, de 15 de setembro de 2021, que submeteu o Projeto, o proponente expõe os argumentos que fundamentam a apresentação da matéria, onde este nos escreve:

“Sobre a possibilidade de efetuar-se a revisão geral anual, diante do contido no artigo 8º, I, da Lei Complementar nº 173/2020, inclusive, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná manifestou-se favoravelmente, conforme Acórdão nº 293/21 - Tribunal Pleno, expedido no Processo nº 447230/20, posicionamento reiterado no Processo nº 96972/21.

Ocorre que, no corrente ano, a matéria - possibilidade ou não de revisão geral anual da remuneração dos servidores na vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020 — foi submetida também a análise do Supremo Tribunal Federal, consoante Reclamação nº 48.538, apresentada pelo Município de Paranavaí, PR.

O STF julgou procedente aquela Reclamação, decidindo pela impossibilidade de concessão de revisão geral anual, em face do contido no artigo 8, I, da Lei Complementar nº 173/2020, e cassando os Acórdãos do Tribunal de Contas do Paraná proferidos nos Processos nºs 447230/20 e 96972/21.

Depois de tal decisão do STF, no Processo nº 122598/21-TCE/PR, de Consulta sobre o assunto, apresentada pelo Município de Cianorte, a Coordenadoria de Gestão Municipal do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sugeriu a revisão do entendimento firmado por



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000059
OK

aquela Corte nas Consultas n°s 447230/20 e 96972/21, no sentido de que a revisão geral anual e alcançada pela vedação contida no inciso I do artigo 8° da Lei Complementar n° 173/2020.

No mesmo sentido, também, foi o entendimento do Ministério Público de Contas, conforme Parecer n° 184/21, exarado no Processo n° 96972/21”.

Recebida a matéria, este relator solicitou parecer à Assessoria Jurídica, que se manifestou, conforme disposto no Parecer Jurídico n° 217.2021, da seguinte forma:

“Ilegalidade da suspensão. Entendimento correto a época da edição da lei de reajustamento. Boa-fé da administração.

...

Desta forma municipal vigente, seja seja diante da presunção de constitucionalidade da lei em razão das nefastas consequências da revogação da legislação que já produziu efeitos na esfera patrimonial dos servidores, e de ser mantido o pagamento das remunerações de seus servidores de acordo com as revisões gerais concedidas”.

Na sequência, com a tramitação do processo n° 447230/20, o TCE/PR proferiu nova decisão, o que motivou este relator a solicitar a emissão de novo parecer jurídico, no qual a Assessoria Jurídica se manifestou por meio do Parecer Jurídico n° 231.2021, apontando pela necessidade de aguardar a publicação do Acórdão do TCE/PR.

O Acórdão n° 2600/2021 - Tribunal Pleno somente foi publicado na Edição n° 2644, de 19 de outubro de 2021, do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Os membros do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Artagão de Mattos Leão, por unanimidade, em emitir orientação no sentido de que:

“nas hipóteses em que a revisão tenha sido concedida, deverá a Administração, enquanto prevalecer a decisão proferida nos autos de Reclamação n.º 48.538/PR, do Supremo Tribunal Federal, firmada pelo d. Min. ALEXANDRE DE MORAES, **suspender o respectivo ato, MEDIANTE O PROCESSO LEGISLATIVO ADEQUADO**, observando a irrepetibilidade dos valores pagos, ante o seu caráter alimentar, além da boa-fé tanto dos gestores, como dos servidores, nos termos do art. 22, caput, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro” (grifei)

Dessa forma, faz-se necessário a aprovação do presente projeto para resguardar os preceitos determinados pelo Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes, e pelo Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

É o relatório



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000060
20/

2. VOTO DO RELATOR

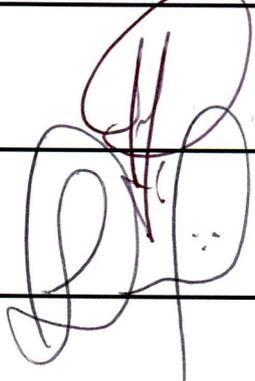
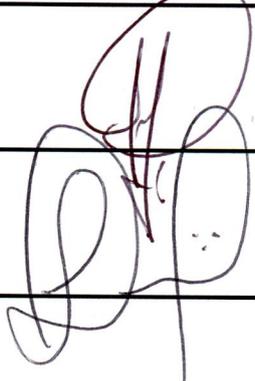
Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 131, de 2021, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, como a legalidade e constitucionalidade da matéria, este relatório é com parecer favorável.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2021.


MARCELO MARQUES
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Legislação e Redação, na apreciação do Relatório apresentado ao Projeto de Lei nº 131, de 2021, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao Voto do Relator	Contrário ao Voto do Relator
PROFESSOR OSEIAS Vice-Presidente	26/10/21		
GABRIEL BAIERLE Secretário	26/10/21		
JOSIMAR POLASSO Membro	26/10/21		
VALDOMIRO BOZÓ Membro	Ausente / /	—	—

PL 131/2021
AUTORIA: Poder Executivo

